

TRANSNATAL CUSTÓDIA LTDA

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.182/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220058393

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - NATAL
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do serviço de recolhimento, depósito, guarda e auxílio na organização de leilões públicos de veículos de terceiros, objeto de medidas administrativas previstas nas Leis nº 9.503/1997 (CTB), 5.022/1998 e 6.443/2014.

RECORRENTE: TRANSNATAL CUSTÓDIA LTDA
CNPJ: 15.419.205/0001-83

RECORRIDA: JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA
CNPJ: 41.069.997/0001-13

Ilustríssimo(a) Pregoeiro(a),

A empresa **TRANSNATAL CUSTÓDIA LTDA**, regularmente habilitada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro na **Lei nº 14.133/2021**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I - SÍNTESE DOS FATOS

Durante o desenvolvimento do Pregão Eletrônico nº 24.182/2023, destinado à contratação de empresa para prestação dos serviços de recolhimento, depósito, guarda e organização de leilões de veículos apreendidos, a empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA apresentou proposta no valor de **R\$ 105.000,00**, valor esse **inferior a 50% do valor máximo aceitável**, fixado em **R\$ 213.789,96**.

Ocorre que, conforme disposto no art. 59 da **Lei nº 14.133/2021**, tal valor deve ser analisado sob a ótica da **exequibilidade**, uma vez que o desconto concedido ultrapassa os limites aceitáveis diante da natureza e complexidade dos serviços licitados, podendo comprometer a correta e regular execução contratual.

II - DO DIREITO: DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Nos termos do **art. 59, § 3º da Lei nº 14.133/2021**, considera-se inexecúvel a proposta que:

“(...) apresentar valor manifestamente inferior aos praticados no mercado ou ensejar o descumprimento de normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.”

A proposta da recorrida (**R\$ 105.000,00**) representa um **desconto superior a 50%** em relação ao valor referencial do edital, o que impõe a obrigatoriedade da Administração em realizar a **análise da viabilidade econômico-financeira da proposta**, exigindo a **apresentação de planilha detalhada de custos** que comprove a compatibilidade do valor proposto com os encargos do objeto licitado.

A jurisprudência dos tribunais de contas tem reiterado que **grandes descontos podem indicar risco de inexecutabilidade** e, conseqüentemente, de prejuízo à Administração Pública, como nos seguintes julgados:

- **TCU - Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário:** "A apresentação de proposta com valor excessivamente reduzido exige análise da executabilidade, sob pena de risco de inexecução contratual."
- **TCU - Acórdão nº 2.692/2015 - 1ª Câmara:** "O valor excessivamente reduzido, sem adequada demonstração de sua viabilidade, é indicativo de inexecutabilidade."
-

III - DA OBRIGAÇÃO LEGAL DE VERIFICAÇÃO DE EXECUTABILIDADE

Nos termos do **art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, o pregoeiro **deve exigir da licitante vencedora a apresentação de demonstração de composição de custos**, comprovando que o valor proposto é suficiente para a execução do objeto contratado. Caso não haja essa demonstração ou ela seja insuficiente, a proposta deve ser desclassificada.

Não houve, até a presente data, a devida comprovação da executabilidade pela empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA, o que torna imperioso o seu afastamento do certame, sob pena de **riscos contratuais e prejuízo ao interesse público**.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e o provimento deste recurso administrativo;
2. A imediata **desclassificação da proposta apresentada pela empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA**, por inobservância dos requisitos legais de exequibilidade;
3. Caso Vossa Senhoria entenda pela necessidade de comprovação, que **seja intimada a recorrer a apresentar planilha de custos detalhada** para análise de viabilidade, sob pena de desclassificação.

Nestes termos, pede deferimento.

Natal/RN, 08 de maio de 2025.

HEWERTON RAPHAEL PESSOA SILVA

Representante Legal da TRANSNATAL CUSTÓDIA LTDA